



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Justificativa para Revogação de Processo Licitatório

Delfinópolis/MG, 07 de março de 2025

À Pedro Paulo Pinto

Prefeito Municipal

Assunto: Justificativa para revogação do processo licitatório nº 010/2025, pregão eletrônico 004/2025

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, na qualidade de Secretário Municipal de Viação e Transportes, solicitar a análise e eventual revogação do certame licitatório nº 004/2025, realizado no dia 10/02/2025, cujo objeto foi o Registro de Preços para fornecimento de peças genuínas e/ou originais para os veículos da Prefeitura Municipal e os vinculados a convênios firmados, pelo período de 12 meses.

Conforme consta nos autos do processo licitatório, foram devidamente apresentados recursos e contrarrecursos, os quais foram julgados e o resultado foi anexado ao sistema de licitações eletrônicas em 06/03/2025, possibilitando, assim, a continuidade do processo. No entanto, ao revisar os atos administrativos e confrontar os valores da licitação atual, verificamos uma expressiva discrepância no valor global previsto de **R\$ 6.420.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte mil reais)** em relação à última licitação deflagrada em 2023, cujo valor foi de **R\$ 1.825.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, atendendo plenamente a administração no período de 30/10/2023 a 31/12/2024.

Tal aumento significativo no valor estimado levanta questionamentos quanto à razoabilidade e à necessidade de uma revisão minuciosa para assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o da economicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Ademais, conforme o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002), "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício..."

Além disso, o Des. Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, em seu artigo intitulado "Etapas do Procedimento Licitatório", ressalta que "o juízo de retratação consiste na possibilidade do órgão que proferiu o ATO reexaminá-lo, podendo reformá-lo, invalidá-lo, esclarecê-lo, integrá-lo ou mantê-lo".

Diante desses fundamentos, entendo que a revogação da presente licitação se apresenta como medida prudente e necessária para que se proceda à revisão dos valores e, se necessário, se deflagre nova licitação dentro do valor real de mercado, mitigando, assim, o risco de questionamentos futuros ou apontamentos pelos Tribunais de Contas.

Sendo assim, submeto a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, conforme determinação contida no artigo 71, da Lei Federal 14.133/21, para análise, deliberação e, se for o caso, ratificação desta medida administrativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sebastião de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Transporte

Sebastião de Almeida
Secretário Municipal de
Viação e Transporte
CPF: 558.630.786-34

Sebastião de Almeida
Secretário Municipal de
Viação e Transporte
CPF: 558.630.786-34